



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.171/2000

**“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E
EXPROPRIAÇÃO DE ÁREAS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS” .**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica desafetada das condições legalmente impostas no RGI da Comarca, a área de 25.056 m², matriculada sob nº 17.093, do Livro 02, fls. 01 de propriedade da Sociedade Beneficente Escolar de Várzea Grande.

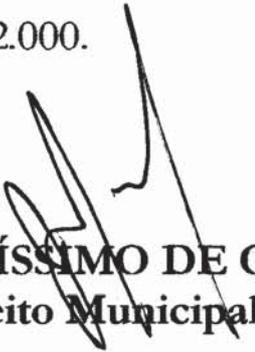
Art. 2.º - Da área mencionada no artigo anterior ficam expropriados 1.728,00 m² (hum mil, setecentos e vinte e oito metros quadrados), destinados ao prolongamento da rua Padronal, com os seguintes limites e dimensões: frente, medindo 12,00 metros, confrontando com o entroncamento da rua Fortaleza em direção

sudoeste: fundos, medindo 12,00 metros, confrontando com o entroncamento da rua Padronal com a rua Nova Oeste em direção Nordeste; lado direito, medindo 144,00 metros confrontando com a Sociedade Beneficente Escolar de Várzea Grande, em direção Noroeste; lado esquerdo, medindo 144,00 metros, confrontando com a Sociedade Beneficente Escolar de Várzea Grande, em direção Sudeste.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da rubrica 03.07.02.2020 – 4210 – Aquisição de Imóveis da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 09 de maio de 2.000.


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal